



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalúrgica, Química, Geologia e Minas (CEMQGM/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 275ª
Decisão da CEMQGM	Nº 199/2017	
Referência	Processo nº 1038433/2015	
Interessado	SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME	

EMENTA: Aprova o ARQUIVAMENTO auto de infração nº 300012162/2015, contra a Pessoa Jurídica Simone Toscano Barbosa - ME.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalúrgica, Química, Geologia e Minas do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA (PB), reunida em sua Sessão Ordinária nº 275ª, apreciando o Processo nº 1038433/2015, que trata sobre Auto de Infração (300012162/2015) contra a pessoa jurídica denominada **SIMONE TOSCANO BARBOSA - ME** (MARSERV), lavrado em 29/05/2015, tendo o interessado tomado ciência IN LOCO, onde o presente processo trata-se de Pessoa Jurídica sem registro, com objetivo social relacionado às atividades privativas de profissionais fiscalizados pelo Sistema Confea/Crea, referente ao serviço de Perfuração de Poços para atender a Wonderpower Metalmeccanica Ltda - Epp, e; **considerando** que tal fato constitui infração ao Art. 59 da Lei 5.194/66; **considerando** que a autuada apresentou defesa escrita no prazo legal nos termos do Parágrafo Único do art. 10, da Res. 1008/04, do CONFEA, para análise desta Câmara Especializada, onde alega que, *“a atividade principal referente a reparação e manutenção de máquinas refere-se exclusivamente às máquinas eletro eletrônicas e domésticos e por esse motivo não se enquadra nos serviços de execução e perfuração do poço em questão, nem sobre manutenção de máquinas de perfuração e industrial, este serviço não esta sendo executado pela empresa em questão, pois a mesma não tem autorização do CREA PB e não está explicito em nossas funções técnicas por erro de escrita e/ou interpretação submetida sobre atividades principais e secundárias. Esclarece que o esposo da proprietária da empresa em questão é proprietário da empresa contratada para executar os serviços neste caso a CONSTRUTORA FONTE DAS ÁGUAS que esta fazendo a perfuração do Poço e teria todas as informações sobre o serviço com documentos necessários e legais disponíveis para a devida fiscalização”*; **considerando** que até a presente data não ocorreu regularização dos fato gerador da infração, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o Parecer do Relator, ou seja, pelo **ARQUIVAMENTO DO AUTO DE INFRAÇÃO**, bem como multa estabelecida, considerando-se a exposição feita pela empresa esclarecendo suas reais atividades. Coordenou a sessão o Senhor Engº Mecânico/Seg. do Trabalho Jose Ariosvaldo Alves da Silva, conforme dispõe o Regimento Interno, estiveram presentes os Conselheiros: Maurício Timótheo de Sousa, Fábio Moraes Borges, Luis Eduardo de Vasconcelos Chaves, Carlos Cabral de Araújo, Amauri de Almeida Cavalcanti e Pedro Paulo do Rego Luna Filho.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 15 de agosto de 2017.

Engº Mecânico e Seg. Trabalho José Ariosvaldo Alves da Silva
Conselheiro da CEMQGM – CREA/PB
(Documento assinado eletronicamente)

Av. Dom Pedro I, Nº 809 – Centro – CEP 58013-021 – João Pessoa – PB
Fones: (83) 35332525 / (83) 32213635 – telefax – e-mail: creapb@creapb.org.br - CNPJ nº
08.667.024/0001-00